

PROF. A. F. CESARINO JUNIOR

Catedrático de *Legislação Social* da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

Membro correspondente do Instituto de Direito do Trabalho, da Argentina, e do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros.

Membro efetivo do Instituto de Direito Social e do Instituto da Ordem dos Advogados, de São Paulo.

Presidente Executivo do I Congresso Brasileiro de Direito Social.

Consultor jurídico da Federação das Indústrias de São Paulo.

Direito Corporativo e Direito do Trabalho

(Soluções Práticas)

2.^a Série

Car/1st Cesarino A. F. Jr.
B.H. 19/10/63

Doado ao TRT - 3^a Região

Pelo MM. Juiz

Carlos Denis Machado

1942

LIVRARIA MARTINS — Editora

Rua 15 de Novembro, 135 — SÃO PAULO

Índice-Sumário

PARTE PRIMEIRA

DIREITO CORPORATIVO

I

ORGANIZAÇÃO SINDICAL

- I — *A lei de sindicalização e a estrutura corporativa brasileira.* 1 — Apreciação do projeto de lei de sindicalização. 2 — Importância da tese proposta. 3 — Problemas a considerar. 4 — A orientação geral das comissões elaboradoras da regulamentação da lei sindical. 5 — Valor dos princípios estabelecidos.
- II — *Enquadramento sindical coletivo* — 6 — Princípios norteadores da comissão especial relativa ao enquadramento sindical. 7 — Sua procedência. 8 — Objeção quanto à inclusão de profissionais liberais no quadro de atividades e profissões. 9 — Critério político do enquadramento sindical. 10 — Ato isolado de enquadramento sindical. 11 — Preponderância do critério econômico no enquadramento coletivo brasileiro.
- III — *Organização das associações de classe* — 12 — Federações do mesmo título das Confederações. 13 — Resultado da impossibilidade de sua existência. 14 — Interpretação do art. 26 do decreto-lei n. 1402. 15 — União de sindicatos sem direito de representação. 16 — Representação “integral” das profissões agrupadas. 17 — Possibilidade de criação de confederações regionais. 18 — Idêntica possibilidade doutrinária.
- IV — *Associações de classe em face da lei sindical* — 19 — Possibilidade de existência das associações de classe. 20 — Proibição de representação “legal” das categorias profissionais. 21 — Aplicabilidade da restrição unicamente às “associações profissionais”. 22 — Conclusões.
- V — *A nova lei sindical e o mínimo dos elementos componentes da categoria a sindicalizar-se* — 23 — Colocação do problema. 24 — Enumeração de argumentos em prol da exigência legal. 25 — O mínimo de um décimo de empregadores em face da natureza corporativa dos sindicatos. 26 — O limite mínimo e o espírito de associação.
- VI — *Renovação das diretorias dos sindicatos* — 27 — Renovação apenas o prisma das finalidades dos sindicatos. 29 — Vantagens da conservação dos dois terços dos dirigentes. 28 — O problema sob de um terço das diretorias e do conselho fiscal.

- VII — *Carater da organização das federações* — 30 — Organização das Federações por Estados e grupos, em direito corporativo. 31 — Contratos coletivos de trabalho em face da Constituição de 1937. 32 — Restrição do número de federações. 37 — Federação heterogênea e liberalismo. 34 — Conclusão.
- VIII — *Associações profissionais no corporativismo brasileiro* — 35 — As associações civis e as exigências da lei sindical. 36 — Associações profissionais juridicamente incorporáveis à nossa estrutura sindical.
- IX — *Estipulação de contrato coletivo de trabalho* — 37 — Crítica à redação dos artigos 137, alínea *a* e 138 da Constituição de 1937. 38 — Carater preferencial atribuído ao sindicato em relação a todos os associados. 39 — Interpretação sociológica da espécie. 40 — Legislação e doutrina italiana.
- X — *Federações compostas de sindicatos de várias categorias em face da legislação brasileira* — 41 — Ausência de impedimento constitucional e competência da lei ordinária. 42 — Situação do problema. 43 — Condição da constitucionalidade da lei ordinária. 44 — Admissibilidade legal e doutrinária das federações heterogêneas. 45 — A questão em face da realidade nacional. 46 — A atual lei sindical brasileira.

II

JUSTIÇA DO TRABALHO

- XI — *Competência para tomar conhecimento e julgar conflito suscitado entre empresa concessionária de serviços públicos e o sindicato dos seus empregados* — 47 — Competência do Conselho Nacional do Trabalho. 48 — Legislação a respeito. 49 — Resposta à terceira questão.
- XII — *Incompetência para tomar conhecimento e decidir ação intentada com base em contrato de sociedade de capital e indústria* — 50 — Competência da Justiça do Trabalho. 51 — Exclusão do contrato de sociedade de capital e indústria. 52 — Conclusão.

PARTE SEGUNDA

DIREITO DO TRABALHO

I

CONTRATO DE TRABALHO

- XIII — *“Nomen juris” real dos contratos* — 53 — Valor real dos contratos. 54 — O contrato em questão. 55 — Características do contrato individual de trabalho. 56 — Caracterização do contrato “sub-judice”. 57 — Condições para o direito à indenização assegurada pela lei n. 62. 58 — Inaplicação à espécie.

- XIV — *Contrato de sociedade de capital e indústria e contrato individual de trabalho* — 59 — Redação da cláusula 5.^a. 60 — Sua admissibilidade. 61 — Estipulação lícita de juros e taxas. 62 — Conclusões. 63 — Posição do problema do item 2.^o 64 — Contrato de sociedade de capital e indústria e contrato individual de trabalho. 65 — Resposta ao segundo item.
- XV — *Transferência de funções* — 66 — A qualificação profissional e o contrato de trabalho. 67 — Invariabilidade da prestação contratual de trabalho. 68 — Essa invariabilidade e a transferência de funções. 69 — O retrocesso. 70 — A promoção. 71 — A transferência pura e simples. 72 — Conclusão.
- XVI — *Da duração do trabalho e estipulação do salário* — 73 — Duração do trabalho e estipulação do salário.
- XVII — *Gratificação anual variável em companhia concessionária de serviço público* — 74 — Espécies de gratificação. 75 — Gratificação como ato de liberalidade. 76 — Inaplicabilidade do art. 59 do Dec. 399. de 30 de abril de 1938. 77 — Inexistência de dispositivos legais.

II

DESPEDIDA INJUSTA

- XVIII — *Os estivadores, os marítimos e a lei n. 62, de 1935.* — 78 — Interpretação parcial do art. 1.^o da lei n.^o 62 de 1935. 79 — Conceito da palavra “indústria” na doutrina. 80 — Sentido atribuído à palavra “indústria” pela legislação social brasileira. 81 — Interpretação da palavra indústria, do art. 1.^o, da lei 62, de 1935, pela jurisprudência. 82 — Idem pelas decisões administrativas. 83 — A natureza dos serviços dos estivadores e os marítimos. 84 — Resposta à consulta.
- XIX — *Direitos dos professores de estabelecimentos particulares de ensino* — 85 — Leis reguladoras da espécie. 86 — Limite de aulas diárias e hipótese de redução de salário. 87 — Acumulação dos cargos de professor e de auxiliar de secretaria. 88 — Carater imperativo das leis sociais. 89 — Caracterização da despedida indireta. 90 — Órgão competente para tomar conhecimento da reclamação e documentos que a devem instruir.
- XX — *O “factum principis” e a lei n. 62, de 1935.* — 91 — Fôrça maior e contrato de trabalho. 92 — O “factum principis” e o contrato de trabalho. 93 — O “factum principis” e o art. 5.^o, § 3.^o da lei n.^o 62, de 1935. 94 — A espécie da consulta e o “factum principis”. 95 — Resposta ao item da consulta.
- XX — *O “factum principis” e a lei n. 62, de 1935.* — 91 — Fôrça maior e contrato de trabalho. 92 — O “factum principis” e o contrato de trabalho. 93 — O “factum principis” e o art. 5.^o, § 3.^o da lei n.^o 62, de 1935. 94 — A espécie da consulta e o “factum principis”. 95 — Resposta ao item da consulta.
- XXI — *Contrato de trabalho a título de auxiliar temporário* — 96 — Posição do problema. 97 — Indagação da espécie do contrato de trabalho a título de auxiliar temporário. 98 — Direito a uma indenização no caso de dispensa sem motivo justo. 99 — Direito a férias anuais remuneradas. 100 — Obrigatoriedade de inscrição nos Institutos de Previdência Social.
- XXII — *Contagem de tempo para o cálculo do decênio assegurador da estabilidade* — 101 — Data da demissão. 102 — Queixa antecipada ao Departamento Estadual do Trabalho. 103 — Direito à estabilidade no cargo. 104 — Escassês de jurisprudência.

- XXIII — *Contagem do tempo para cálculo de indenização e fins de estabilidade no caso de afastamento voluntário do empregado e sua posterior readmissão pelo empregador* — 105 — Consequências da extinção do contrato de trabalho pelo afastamento voluntário do empregado. 106 — Diversidade de opiniões.
- XXIV — *Remoção de empregado por ato da empresa* — 107 — Noção de “remoção” de empregado. 108 — Estabilidade econômica e estabilidade de funcional. Garantia da primeira. 109 — Estabilidade de situação. 110 — Permissão restrita da remoção de empregado por ato da empresa. 111 — Direito comparado a respeito. 112 — A espécie em exame. 112 — Resposta ao item primeiro da consulta. 113 — Conclusão em relação ao item segundo.
- XXV — *Direitos do empregado no caso de despedida e meios de resguardar ditos direitos* — 114 — Disposições legais a respeito. 115 — Sua aplicação à espécie em exame. 116 — Resposta ao primeiro item da consulta. 117 — Formas de defesa do empregador. Cautelas do empregado. 118 — Resposta ao segundo item.
- XXVI — *A Constituição de 1937 e a lei número 62, de 1935.* — 119 — Posição do problema. 120 — A tese da auto-aplicabilidade. 121 — A tese da normatividade. 122 — Nossa opinião. 123 — Seu desenvolvimento. 124 — “Ad impossibilia nemo tenetur”. 125 — O “factum principis” como caso de força maior.
- XXVIII — *O “factum principis” e a “actio in rem verso”* — 133 — A responsabilidade do Governo pelas indenizações aos empregados em virtude da cessação do trabalho por força do “factum principis”. 134 — Inadmissibilidade de ação regressiva. 135 — Resposta ao item da consulta.

III

ACIDENTES DO TRABALHO

- XXIX — *O “factum principis” e a força maior nos acidentes do trabalho* — 136 — Analogia entre a irresponsabilidade do empregador no caso de cessação do trabalho por força do “factum principis” e a sua isenção de irresponsabilidade pela reparação do acidente do trabalho causado por força maior. 137 — Resposta à consulta.

IV

DIREITO INTERNACIONAL DO TRABALHO

- XXX — *Aplicação das leis sociais brasileiras aos estrangeiros residentes* — 138 — Elementos estrangeiros da hipótese ventilada na consulta. 139 — *Lex loci executionis*. 140 — Aplicação das leis sociais brasileiras aos estrangeiros residentes. 141 — Resposta à consulta.